RESPOSTA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
SETOR DE LICITAÇÕES

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 168/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.057020/2026-59
UASG: 927337

INTERESSADA: MF SOLUTION LTDA.
CNPJ: 47.656.937/0001-83

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de pedido de esclarecimento/impugnação apresentado pela empresa MF SOLUTION LTDA., referente ao Aviso de Contratação Direta nº 168/2026, cujo objeto consiste na contratação emergencial, por dispensa de licitação, para fornecimento de bolsas para colostomia/ileostomia adulto de uma peça, destinadas ao atendimento dos usuários do Programa de Assistência à Pessoa com Estomia da Fundação Municipal de Saúde.

Em sua manifestação, a empresa questiona as especificações técnicas do item 01, alegando, de maneira genérica, que a descrição do produto restringiria a competitividade do procedimento e possibilitaria a participação de apenas uma marca existente no mercado.

Ao final, solicita a revisão das especificações e a substituição dos termos constantes no instrumento de contratação.

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que a Administração Pública deve observar os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, impessoalidade, igualdade, motivação, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.

O art. 11, inciso II, da referida Lei estabelece como objetivo do processo de contratação assegurar tratamento isonômico entre os interessados e a justa competição.

Entretanto, a observância do princípio da competitividade não significa que a Administração deva deixar de estabelecer especificações técnicas necessárias ao atendimento da demanda pública, tampouco que esteja obrigada a modificar as características do objeto sem justificativa técnica devidamente demonstrada.

No caso em análise, verifica-se que a manifestação apresentada pela empresa não possui a necessária clareza e objetividade quanto aos pontos que pretende questionar.

Embora alegue que as especificações do item 01 direcionariam a contratação para determinada marca, a interessada não apresenta elementos concretos que demonstrem tal alegação, deixando de indicar objetivamente:

- Quais especificações técnicas seriam excessivas ou restritivas à competitividade;
- Quais características do produto deveriam ser modificadas ou excluídas;
- Quais marcas ou modelos disponíveis no mercado seriam efetivamente impedidos de participar;
- Quais especificações alternativas atenderiam satisfatoriamente à necessidade da Administração;
- Qual fundamento técnico ou documental comprovaria o suposto direcionamento da contratação.

Observa-se, portanto, que a empresa limita-se a apresentar alegações genéricas sobre possível restrição à competitividade, sem demonstrar, de forma clara, precisa e fundamentada, a existência de irregularidade nas especificações estabelecidas.

Ressalta-se que a descrição detalhada do objeto constitui medida necessária para assegurar que o produto a ser adquirido atenda adequadamente às necessidades da Administração, especialmente considerando que se trata de material destinado à assistência de pacientes atendidos pelo Programa de Assistência à Pessoa com Estomia.

Nesse sentido, o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a fase preparatória deve contemplar as considerações técnicas e mercadológicas necessárias à adequada definição do objeto da contratação.

Ademais, o art. 9º, inciso I, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021 veda aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar situações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo de contratação.

Todavia, a simples alegação de restrição de mercado, desacompanhada de demonstração objetiva e fundamentação técnica, não é suficiente para caracterizar direcionamento ou justificar a alteração das especificações do objeto.

Assim, não foram apresentados elementos capazes de comprovar que as exigências constantes no Termo de Referência sejam indevidas, desnecessárias ou incompatíveis com os objetivos da contratação.

Dessa forma, diante da ausência de fundamentação específica e de demonstração concreta da alegada restrição competitiva, não se identifica justificativa suficiente para promover a alteração pretendida pela interessada.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, considerando a análise da manifestação apresentada e os princípios e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, **DECIDE-SE PELO NÃO ACOLHIMENTO DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO APRESENTADO PELA EMPRESA MF SOLUTION LTDA.**, tendo em vista a ausência de clareza, objetividade e fundamentação técnica suficiente para comprovar as alegações de restrição à competitividade e justificar a modificação das especificações do item 01.

Consequentemente, ficam mantidas as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta nº 168/2026, não havendo, com base nos argumentos apresentados, justificativa para sua alteração.

Por fim, dê-se ciência à empresa interessada e providencie-se a divulgação desta resposta pelos meios oficiais pertinentes, dando-se regular prosseguimento ao procedimento de contratação, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Teresina – PI, 05 de novembro de 2026.

ALESSANDRO EULALIO DANTAS

PREGOEIRO –FMS

Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Eulálio Dantas**, **Agente de Contratação / Pregoeiro**, em 05/11/2026, às 08:30, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://sei.teresina.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0** informando o código verificador **17239531** e o código CRC **66FEF098**.

Rua Gov. Artur Vasconcelos, 3015 - Bairro Aeroporto - - CEP 64002-530 - Teresina - PI
- http://fms.teresina.pi.gov.br/